



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça - Presidência

OF. GAPRE. Nº 719

Rio Branco, 3 de dezembro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **Edvaldo Magalhães**  
Presidente da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Acre

*A subseq. Publicações  
Publicadas & anexos  
7.12.2010  
Presidente*

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei Complementar e respectiva exposição de motivos visando alterar dispositivos das Leis Complementares Estaduais nºs. 47, de 22 de novembro de 1995 e 105, de 17 de janeiro de 2002, devidamente aprovado por esta Corte, na 16ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno Administrativo, no dia 2º de dezembro do corrente ano, conforme consta da Certidão de Julgamento em anexo.

Respeitosamente,

*[Assinatura]*  
Desembargador **Adair Longuni**  
Presidente, em exercício

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13 /2010

*“Altera dispositivos das Leis Complementares nº 47, de 22 de novembro de 1995 e 105, de 17 de janeiro de 2002, ambas do Estado do Acre e dá outras providências.”*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE:**

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** O artigo 21, da Lei Complementar do Estado do Acre nº 105/02, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 21. A jornada de trabalho dos servidores do Quadro de Pessoal Efetivo e Transitório em Extinção do Poder Judiciário do Estado do Acre será de 40 (quarenta) horas semanais (NR).*

*§ 1º Os servidores de que trata este artigo e que foram admitidos com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a partir da vigência desta Lei passam a cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com a compensação financeira prevista no Anexo Único - A, desta Lei.*

*§ 2º A norma prevista neste artigo se aplica aos servidores classificados no Concurso Público objeto do Edital nº 02, de 15 de janeiro de 2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, que foram ou vierem a ser admitidos.*

*§ 3º O Tribunal de Justiça poderá por meio de Resolução estabelecer jornada diária de trabalho de 7 (sete) horas ininterruptas, para os servidores de que trata este artigo”.*

**Art. 2º** Ficam alterados os valores do Anexo VIII, da Lei Complementar nº 105/02, na forma prevista no Anexo Único - B, desta Lei.

**Art. 3º** O artigo 322 e seus §§, da Lei Complementar nº 47/95, com a alteração dada pelo artigo 2º, da Lei Complementar nº 152/05, ambas do Estado do Acre, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 322 .....

“§ 2º As Funções de Confiança, em um total de 354 (trezentos e cinquenta e quatro), são escalonadas em dois níveis - sendo 314 (trezentos e quatorze) FC 1 e 40 (quarenta) FC 2 - e serão exercidas, exclusivamente, por servidores ocupantes de Cargo de provimento efetivo, por designação do Presidente do Tribunal de Justiça, observada a quantidade prevista nesta Lei e o número máximo de provimentos indicados pelo Conselho de Administração”  
(NR).

**Art. 4º** O servidor que exerce Função de Confiança prevista no artigo 322, da Lei Complementar nº 47/95, receberá além de seus vencimentos o valor previsto no Anexo X, da Lei Complementar nº 105/02, ambas do Estado do Acre, com a alteração prevista no Anexo Único - C, desta Lei.

**Art. 5º** Ficam extintos os seguintes Cargos de Provimento em Comissão do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário do Estado do Acre:

- I – Escrivão Substituto;
- II – Tabelião Substituto;
- III - Oficial de Registro Substituto;
- IV – Secretário Substituto;
- V – Oficial de Registro de Distrito.

**Art. 6º** Ficam revogados os artigos 19 e 23, da Lei Complementar do Estado do Acre nº 19/88.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor no dia 1º de fevereiro de 2011.

Rio Branco, de de 2010, da República,  
do Tratado de Petrópolis e 48º do Estado do Acre.

**ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Governador do Estado do Acre

**ANEXO ÚNICO - A**  
**ANEXO VIII**  
**(Lei Complementar nº 105/02)**  
**TABELAS DE VENCIMENTOS**

GRUPOS OCUPACIONAIS										
CLASSE	PADRÃO	PJ-NM- 100 30 HORAS	AUMENTO DE 10 HORAS NA JORNADA (33,33%)	VALOR DA JORNADA DE 40 HORAS	PJ-NM- 200 30 HORAS	AUMENTO DE 10 HORAS NA JORNADA (33,33%)	VALOR DA JORNADA DE 40 HORAS	PJ-NS- 300 30 HORAS	AUMENTO DE 10 HORAS NA JORNADA (33,33%)	VALOR DA JORNADA DE 40 HORAS
C	V	R\$ 1.822,12	R\$ 607,31	R\$ 2.429,43	R\$ 2.067,74	R\$ 689,18	R\$ 2.756,92	R\$ 3.929,94	R\$ 1.309,85	R\$ 5.239,79
	IV	R\$ 1.769,04	R\$ 589,62	R\$ 2.358,66	R\$ 2.007,18	R\$ 668,99	R\$ 2.676,17	R\$ 3.815,48	R\$ 1.271,70	R\$ 5.087,18
	III	R\$ 1.717,51	R\$ 572,45	R\$ 2.289,96	R\$ 1.948,72	R\$ 649,51	R\$ 2.598,23	R\$ 3.704,35	R\$ 1.234,66	R\$ 4.939,01
	II	R\$ 1.667,50	R\$ 555,78	R\$ 2.223,28	R\$ 1.891,96	R\$ 630,59	R\$ 2.522,55	R\$ 3.596,46	R\$ 1.198,70	R\$ 4.795,16
	I	R\$ 1.618,92	R\$ 539,59	R\$ 2.158,51	R\$ 1.836,85	R\$ 612,22	R\$ 2.449,07	R\$ 3.491,70	R\$ 1.163,78	R\$ 4.655,48
B	V	R\$ 1.571,77	R\$ 523,87	R\$ 2.095,64	R\$ 1.783,36	R\$ 594,39	R\$ 2.377,75	R\$ 3.390,00	R\$ 1.129,89	R\$ 4.519,89
	IV	R\$ 1.525,99	R\$ 508,61	R\$ 2.034,60	R\$ 1.731,36	R\$ 577,06	R\$ 2.308,42	R\$ 3.291,26	R\$ 1.096,98	R\$ 4.388,24
	III	R\$ 1.481,54	R\$ 493,80	R\$ 1.975,34	R\$ 1.680,98	R\$ 560,27	R\$ 2.241,25	R\$ 3.195,41	R\$ 1.065,03	R\$ 4.260,44
	II	R\$ 1.438,39	R\$ 479,42	R\$ 1.917,81	R\$ 1.632,02	R\$ 543,95	R\$ 2.175,97	R\$ 3.102,34	R\$ 1.034,01	R\$ 4.136,35
	I	R\$ 1.396,50	R\$ 465,45	R\$ 1.861,95	R\$ 1.584,48	R\$ 528,11	R\$ 2.112,59	R\$ 3.011,98	R\$ 1.003,89	R\$ 4.015,87
A	V	R\$ 1.355,82	R\$ 451,89	R\$ 1.807,71	R\$ 1.538,34	R\$ 512,73	R\$ 2.051,07	R\$ 2.924,24	R\$ 974,65	R\$ 3.898,89
	IV	R\$ 1.316,33	R\$ 438,73	R\$ 1.755,06	R\$ 1.493,53	R\$ 497,79	R\$ 1.991,32	R\$ 2.839,08	R\$ 946,27	R\$ 3.785,35
	III	R\$ 1.278,00	R\$ 425,96	R\$ 1.703,96	R\$ 1.450,03	R\$ 483,29	R\$ 1.933,32	R\$ 2.756,39	R\$ 918,70	R\$ 3.675,09
	II	R\$ 1.240,78	R\$ 413,55	R\$ 1.654,33	R\$ 1.407,79	R\$ 469,22	R\$ 1.877,01	R\$ 2.676,10	R\$ 891,94	R\$ 3.568,04
	I	R\$ 1.204,63	R\$ 401,50	R\$ 1.606,13	R\$ 1.366,79	R\$ 455,55	R\$ 1.822,34	R\$ 2.598,16	R\$ 865,97	R\$ 3.464,13

**ANEXO ÚNICO - B**  
**ANEXO VIII**  
**(Lei Complementar nº 105/02)**  
**TABELAS DE VENCIMENTOS**

GRUPOS OCUPACIONAIS				
CLASSE	PADRÃO	PJ-NM-100	PJ-NM-200	PJ-NS-300
C	V	R\$ 2.429,43	R\$ 2.756,92	R\$ 5.239,79
	IV	R\$ 2.358,66	R\$ 2.676,17	R\$ 5.087,18
	III	R\$ 2.289,96	R\$ 2.598,23	R\$ 4.939,01
	II	R\$ 2.223,28	R\$ 2.522,55	R\$ 4.795,16
	I	R\$ 2.158,51	R\$ 2.449,07	R\$ 4.655,48
B	V	R\$ 2.095,64	R\$ 2.377,75	R\$ 4.519,89
	IV	R\$ 2.034,60	R\$ 2.308,42	R\$ 4.388,24
	III	R\$ 1.975,34	R\$ 2.241,25	R\$ 4.260,44
	II	R\$ 1.917,81	R\$ 2.175,97	R\$ 4.136,35
	I	R\$ 1.861,95	R\$ 2.112,59	R\$ 4.015,87
A	V	R\$ 1.807,71	R\$ 2.051,07	R\$ 3.898,89
	IV	R\$ 1.755,06	R\$ 1.991,32	R\$ 3.785,35
	III	R\$ 1.703,96	R\$ 1.933,32	R\$ 3.675,09
	II	R\$ 1.654,33	R\$ 1.877,01	R\$ 3.568,04
	I	R\$ 1.606,13	R\$ 1.822,34	R\$ 3.464,13

ANEXO ÚNICO - C  
ANEXO X  
(Lei Complementar nº 105/02)  
**TABELAS DE VENCIMENTOS**  
**FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

<b>FUNÇÃO DE CONFIANÇA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR</b>
FC-1	314	R\$ 1.000,00
FC-2	40	R\$ 1.200,00

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. .../ 2010**

**Altera dispositivos das Leis Complementares nºs. 47, de 22 de novembro de 1995, e 105, de 17 de janeiro de 2002, ambas do Estado do Acre e dá outras providências.**

**Exposição de Motivos**

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução nº 88, de 8 de setembro de 2009, dispôs sobre a jornada de trabalho no âmbito do Poder Judiciário, o preenchimento de cargos em comissão e o limite de servidores requisitados.


Assim, restaram estabelecidos na supradita resolução que: a) a jornada de trabalho dos servidores do Poder Judiciário é de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, facultada a fixação de 7 (sete) horas ininterruptas por meio de resolução; b) os cargos em comissão, por estarem ligados às atribuições de direção, chefia e assessoramento, não podem ser providos para atribuições diversas; c) pelo menos 50% (cinquenta por cento) desses cargos sejam destinados a servidores das carreiras judiciárias.

Logo, todos os Tribunais de Justiça dos Estados em que a legislação local disciplinar de forma diversa da aludida resolução deverão encaminhar projeto de lei para a devida adequação.

Desta forma, o Tribunal de Justiça do Acre, por meio do presente Projeto de Lei, propõe a modificação da jornada de trabalho dos servidores para 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, com a respectiva compensação financeira. Deixando para fixar, por meio de Resolução, eventual fixação de jornada de 7 (sete) horas ininterruptas.

Propõe, ainda, a modificação do escalonamento das Funções de Confiança, que atualmente são em 6 (seis) níveis: FC 1, FC 2, FC 3, FC 4, FC 5 e FC 6, e que passariam a 2 (dois) níveis apenas, FC 1 e FC 2. Além de propor a extinção dos cargos de: Escrivão Substituto; Tabelião Substituto; Oficial de Registro Substituto; Secretário Substituto; Oficial de Registro de Distrito, todos de provimento em comissão, totalizando quase 200 (duzentos) cargos.

Como se vê, o presente Projeto de Lei adéqua a carga horária dos servidores, com respectiva compensação de horário; diminui a quantidade de Funções Comissionadas, bem como modifica o seu escalonamento e, por fim, extingue grande quantidade de Cargos de Provimento em Comissão que, originalmente, não eram providos nos termos exigidos pelo CNJ.

  
Desembargado. *Adair Longhini*  
Presidente do Tribunal de  
Justiça em exercício



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Diretoria Judiciária

---

PLENO ADMINISTRATIVO  
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Certidão da 16ª Sessão Extraordinária do dia 2 dezembro 2010

Início da Sessão: 16:00h.

Término da Sessão: 17h30min.

Presidente, em exercício: Desembargador Adair Longuini

Diretora Judiciária: Bel.ª Patrícia Tavares de Araújo

Taquigrafa: Ellen Carol Almeida dos Santos

Processo nº 0500401-89.2010

Classe : Processo Administrativo

Origem : Rio Branco

Relator : Des. Samoel Evangelista

Requerente : Presidente da Comissão Instituída

Requerido : Tribunal de Justiça do estado do Acre

Objeto : Servidor Público Civil. PCR dos Servidores do Poder Judiciário.


---

*"Anteprojeto de Lei aprovado. Decisão por maioria. Divergente, em parte, a Desembargadora Miracele Lopes que votou pela aprovação do Anteprojeto desde que houvesse menção expressa à quantidade de cargos em comissão a serem extintos."*

Julgamento presidido pelo Desembargador Adair Longuini, Presidente, em exercício. Participaram da votação os Desembargadores Eva Evangelista, Miracele Lope, Francisco Praça, Arquilau Melo, Feliciano Vasconcelos, Samoel Evangelista e Izaura Maia. Ausente, justificadamente o Desembargador Pedro Ranzi. Presente o Procurador de Justiça Ubirajara Braga. O referido é verdade.

---

Rio Branco, 2 de dezembro de 2010.

  
Bel.ª Patrícia Tavares de Araújo  
Diretora Judiciária